



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI N.º 3.801/2025

25 de setembro de 2025

AUTORIA – Poder Executivo – Mensagem 86/2025

Institui o Programa Municipal de Premiação por Resultados de Aprendizagem no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Valença, autoriza a concessão de gratificação por desempenho educacional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Valença, o Programa Municipal de Premiação por Resultados de Aprendizagem, em benefício dos servidores municipais lotados e em efetivo exercício nas unidades escolares do município, destinado a reconhecer e valorizar os profissionais que alcançarem os melhores resultados de aprendizagem, aferidos por avaliações externas e indicadores oficiais.

§1º. O Programa possui caráter excepcional e tem como objetivo incentivar a melhoria da qualidade educacional na Rede Municipal de Ensino de Valença, aplicando-se somente às escolas da rede pública e aos servidores efetivos e temporários vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

§2º. A premiação instituída por esta Lei terá por fundamento as seguintes avaliações oficiais, que servirão de base para concessão dos benefícios:

I — CAEd, baseada em avaliações diagnósticas aplicadas em parceria com instituição técnica especializada;

II - IDEB, baseada no atendimento/superação de metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, divulgadas pelo INEP/MEC.

§3º. O Poder Público poderá, mediante ato próprio, definir outros métodos oficiais de avaliação para a concessão do benefício instituído por esta Lei, desde que haja comprovação de efetividade científica.

Art. 2º. A premiação de que trata esta Lei será materializada por gratificação pecuniária de natureza eventual, vinculada ao desempenho e paga em parcela única por ciclo de apuração, não incorporável à remuneração, não permanente, não cumulativa, e que não servirá de base para o cálculo de quaisquer vantagens, adicionais ou benefícios previdenciários.

Parágrafo único. Os valores referenciais das gratificações, as escolas contempladas e a forma de distribuição interna por função serão definidos em ato do Poder Executivo.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação (SME), por ato próprio, regulamentar cada ciclo de premiação, inclusive:

I — critérios de elegibilidade coletiva (das unidades escolares) e individual (dos servidores);

II — indicadores, fórmulas e pesos de cálculo da pontuação;

III — categorias/segmentos contemplados e quantitativo de escolas destacadas;

IV — forma de pagamento;

V — cronograma de apuração, divulgação e pagamento;

Praça XV de Novembro, n.º. 676, Centro – Valença-RJ – CEP 27.600-000 – CNPJ: 39.756.648/0001-28

VI— critérios e hipóteses de exclusão do servidor do Programa, em razão de faltas consecutivas ou intercaladas, com ou sem justificativa, além de outras situações previstas em regulamento.

§1º. A concessão do benefício deverá ser baseada em critérios objetivos, vinculados ao efetivo desempenho do servidor, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo vedada a concessão lastreada em critérios exclusivamente subjetivos ou de caráter pessoal, desvinculados das avaliações oficiais estipuladas no S2º do artigo 1º.

§2º. A regulamentação prevista no caput deste artigo deverá prever procedimento objetivo e transparente para avaliação e formação da lista de servidores elegíveis, inclusive com a previsão de publicação de ato próprio, no Boletim Oficial do Município, contendo a lista dos servidores beneficiados e previsão de prazo para eventual impugnação e decisão, em caráter sumaríssimo.

Art. 4º. A concessão e ampliação da gratificação prevista nesta Lei ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Parágrafo único. O limite global da despesa criada por esta Lei será de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por exercício, atualizado anualmente pelo IPCA-E (ou índice oficial que o substituir), com efeitos a partir de 1º de janeiro de cada exercício, sendo vedada a fixação de valores que ultrapassem esse limite.

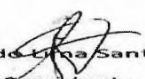
Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2025, a conceder a gratificação de desempenho com base na CAEd, observadas as regras definidas em ato próprio da SME, desde que cumpridas as exigências do Art. 4º desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas ao órgão gestor da educação, podendo ser suplementadas se necessário, na forma da legislação.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 25 de setembro de 2025.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Thiago Ribeiro MacGrecor
Vice-Presidente

Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 30/09/25

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal

